



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento nº 331/2020

Processo Administrativo nº 5598718/2019 (Licitação) / 2872325/2020

Pregão Eletrônico nº 317/2019 / Ata de Registro de Preços nº 362/2019

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE VITÓRIA e a Empresa **TANGARA
IMPORTADORA E EXPORTADORA SA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0010-17**, com sede à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sr^a. **IOHANA KROEHLING**, CPF N.º 031.884.457-50, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.787.056/0023-89, Avenida Agenor de Paula Salazar, 221, Galpão C, Bairro Ponte da Aldeia, Manhuaçu/MG, CEP:36.906-470, tendo por seu representante o Sr. **RODRIGO CÉSAR SOARES DE CARVALHO**, CPF n.º 031.149.606-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite em Pó)**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º 317/2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 5598718/2019, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite em Pó)**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO/LOCAIS DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do contrato será **até 20/12/2020**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento – AF.

2.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

2.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- 2.4.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 2.5.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação dos produtos por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou unidades requisitantes.
- 2.6.** Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes deste Contrato, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.7.** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- 2.8.** A execução dos atos decorrentes da licitação e respectiva Ata de Registro de Preços serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administração denominados GESTOR(ES) DA ATA/ FISCAL (IS) DE CONTRATO;
- 2.9.** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que, não serão realizados quaisquer pagamentos;
- 2.10.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no contrato;
- 2.11.** Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo ocorrer nos endereços constantes no ANEXO I.
- 2.12.** No ato da entrega do produto, o prazo de validade apresentado na embalagem deverá ser, de no mínimo, 60% da validade total do mesmo.
- 2.13.** O cronograma de gêneros poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.
- 2.14.** A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente nos locais indicados no ANEXO I, na cozinha, aguardando a conferência, assinatura do responsável da escola e carimbo da escola no COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANEXO I), em três (03) vias carbonadas. Caso a entrega venha a acontecer em horários de recreio, o entregador deverá aguardar para realizar a entrega;
- 2.15.** A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público
- 2.16.** A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.510,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e dez reais)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 11.01.08.306.0010.2.0044 - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03 - Fonte de Recurso 2.001.0287.1919.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à realização do fornecimento do objeto do presente processo licitatório;

5.1.2. Manter o contrato em estreita observância com a legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e secundários incidentes sobre a execução;

5.1.3. Fornecer os gêneros alimentícios, estritamente de acordo com as especificações descritas na Ata de Registro de Preços, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar(em) em desacordo com as referidas especificações;

5.1.4. Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

5.1.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Relações Comerciais/Coordenação de Programação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

5.1.6. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

5.1.9. Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança dos trabalhadores indispensáveis para a execução do contrato, não sendo admitido o acesso de trabalhadores fora da conformidade com o item 5.1.10;

5.1.10. Manter o entregador designado pela CONTRATADA devidamente uniformizado, no qual deverá constar a identificação da empresa, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como touca, calça e calçado fechado, limpos e em boas condições de uso;

5.1.11. Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da aquisição e fornecimento, bem como despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

frete, todos os impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais e laudos laboratoriais, se houver;

5.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos gêneros alimentícios, utilizando-se de veículos, equipamentos e utensílios adequados, de forma a não comprometer a qualidade dos respectivos gêneros alimentícios;

5.1.13. De acordo com o Art. 70, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.14. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

5.1.15. No caso da SEME, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas, por 01 (um) servidor e 01 (uma) merendeira da Unidade de Ensino e registrar em campo próprio, conforme ANEXO I, as assinaturas e carimbo da Unidade de Ensino. Caso o Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios não seja assinado e carimbado pelos designados, o entregador se encontrará no direito de recusar a fazer a entrega do(s) material(is). Qualquer impropriedade nos produtos que enseja recusa em seu recebimento, deverá ser informada imediatamente à SEME/GGE/CANE;

5.1.16. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos técnicos das Secretarias participantes ao local de armazenamento dos produtos a serem entregues, para verificar as condições de atendimento à proposta;

5.1.17. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fax, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

5.2. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

5.2.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas. Cada Unidade de Ensino disponibilizará responsável pelo recebimento: 01 (um) servidor, preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da Unidade de Ensino, ou na ausência deste, por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor e 01 (uma) merendeira escolar, que deverá comunicar, imediatamente, qualquer impropriedade à SEME/GGE/CANE;

5.2.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

5.2.3. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

5.2.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

5.2.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

5.2.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

5.2.8. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;

5.2.9. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

5.2.10. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à CGM/GTPC, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de fornecimento, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação dos fornecimentos.

6.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

6.2.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

6.4. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

6.5. Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, a cada entrega mensal finalizada, protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovantes de Recebimento de Gêneros Alimentícios e a Planilha de Distribuição dos Gêneros Alimentícios.

6.6. No processo de pagamento deverá constar a primeira via do Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios de todas as Unidades de Ensino organizadas em ordem alfabética, separadas em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo gestor da Unidade de Ensino ou profissional por ele designado para tal função.

6.7. Não será efetuado o pagamento de valores correspondentes a gêneros alimentícios não entregues, ou entregues fora da conformidade, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

6.8. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), o Contratante deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo licitatório.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

6.10. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

6.11. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

6.13. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.14. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando a Cláusula Sexta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

• **Gestor: Wesleandra Costa Bassani**

- Matrícula: 625402
- Cargo: Coordenadora do Banco de Alimentos
- Setor: SEMAS/GSAN
- Contato: 99752-6880

• **Fiscal: Eliana do Rosário Koeffler Delfino**

- Matrícula: 622296
- Cargo: Coordenadora do Restaurante Popular
- Setor: SEMAS/GSAN
- Contato: 99966-6050

• **Fiscal (substituto): Clarice Romeiro Campos**

- Matrícula: 618361
- Cargo: Subsecretária de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional
- Setor: SEMAS.SUB-PSBSAN
- Contato: 99989-6322

7.2. A fiscalização do recebimento dos produtos será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento/prestação de serviços.

7.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Caso os fornecimentos não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

7.5. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo.

7.6. A fiscalização terá que atestar os fornecimentos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.7. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- b)** Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f)** Falhar, injustificadamente na execução do contrato/ata de registro de preços (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

8.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;
- b)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso
- c)** Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d)** Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata;
- e)** Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

f) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento e/ou solicitar cancelamento da entrega após tomar ciência do pedido, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da ata;

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da ata;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da AF, com possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

8.3. As multas previstas no inciso I do item 8.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

8.4. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 são de competência da **Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município**, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6. A sanção prevista no inciso II do item 8.2 é de competência do **Secretário da Controladoria Geral do Município**, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

8.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos fornecimentos executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

10.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 10.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

11.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ____ de _____ de 2020.

IOHANA KROEHLING
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RODRIGO CÉSAR SOARES DE CARVALHO
TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA AS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

ANEXO I DO CONTRATO

| ITENS | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|--------------------|--|-------------|-------|----------------|----------------------|
| 01 | LEITE, Tipo: Em Pó Integral, de Vaca, Instantâneo, Embalagem [Tipo]: Hermética, Metalizada e Atóxica, Embalagem [Peso, Kg]: 1, Validade Mínima [meses]: 12, Complemento: Não adoçado, pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado, odor e sabor agradável e característico, não rançoso, semelhante ao leite fluido, pó obtido por desidratação do leite de vaca apto para alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsionante. Rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente. | Nutricional | 3.500 | 17,86 | R\$ 62.510,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 62.510,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

ANEXO I**ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)**

| EMEF | | | | | | |
|------|-------|-----------------------------------|---|--|------------------------|-----------|
| Nº | Sigla | EMEF | ENDEREÇO | NOME DO DIRETOR | TELEFONE | CELULAR |
| 01 | AA | Alberto de Almeida | Rod. Serafim Derenzi, 60 - Santo Antonio - 29026-470 | Wellington Luiz Taliuli | 3222-1731 | 8875-1761 |
| 02 | AB | Adão Benezarth | R. Profª. Clara Lima, 63 - Conj. Antônio Honório (Goiabeiras) | Dionésio Anito Teixeira Heringer | 3317-9955 3135-2157 | 8875-1805 |
| 03 | ABL | Aristóbulo Barbosa Leão | Av. Vitória, 3010 - Bento Ferreira - 29050-140 | Luis Carlos Salvadeu | 3227-4050 | 8875-1749 |
| 04 | ACM | Álvaro de Castro Mattos | Av. Dr. Pedro Feu Rosa, 180 - Jardim da Penha | Israel Scardua de Aquino | 3222-6807 | 8875-1763 |
| 05 | ACS | Arthur da Costa e Silva | R. Pres. Rodrigues Alves, 255 - Bairro República - 29072-610 | Cristiane Bittencourt Castelano Rocha | 3327-1454 | 8875-1721 |
| 06 | AMS | Amilton Monteiro da Silva | Av. Dário Lourenço de Souza, 752 - Stº Antonio | Helen Marcia Barbosa Silva | 3332-5935 | 8875-1811 |
| 07 | AS | Alvimar Silva | Av. Santo Antonio, 1520 - Santo Antônio - 29026-075 | Flávia Cleide Soares de Souza | 3223-1804 3323-3765 | 8875-1752 |
| 08 | ASC | Adilson da Silva Castro | R. João Vieira, 50 Ilha de Monte Belo - CEP 29053-220 | Mônica Noronha Grillo de Souza Vitor | 3322-7734 | 8875-1756 |
| 09 | ASFA | Adevalni S. Ferreira de Azevedo | R. Vitorino Cardoso, 140 - Jardim Camburi - 29090-820 | Elenir Borlot Souza Barbosa | 3337-3215 | 8875-1802 |
| 10 | ASL | Anacleta Schneider Lucas | R. Coronel Alziro Viana - s/n - Fonte Grande - 29016-010 | Priscylla Xavier Fernandes | 3222-0183 | 8875-1754 |
| 11 | CAA | Ceciliano Abel de Almeida | R. Dr. Arlindo Sodré, s/n - Itararé | Carolina Meireles Rosenberg | 3325-4655 | 8875-1789 |
| 12 | CB | Castelo Branco | Av. Jurema Barroso, 130 - Ilha do Príncipe - 29020-430 | Vânia Lúcia Tozzatto | 3223-0072 | 8875-1782 |
| 13 | CDC | Custódia Dias de Campos | R. Santa Rita de Cássia, s/n - Bairro de Lourdes - | Sidnea da Silva Freitas Miranda | 3322-1262 | 8875-1762 |
| 14 | ELZ | Eber Louzada Zippinotti | R. Natalina Daher Carneiro, 815 - Jardim da Penha - 29060-490 | Giovana Aparecida Velame | 3235-1082 | 8875-1760 |
| 15 | EMSG | Edna de Mattos Siqueira Gaudio | R. Afonso Sarlo, 75 - Jesus de Nazareth - 29050-790 | Maria Aparecida Rodrigues Campos Salzani | 3325-2980 | 8875-1815 |
| 16 | EPS | Eunice Pereira Silveira | Av. Cel. José Martins de Figueiredo, 45 - Tabuazeiro | Cirlane mara Natal | 3314-0726 | 8875-1799 |
| 17 | ERS | Eliane Rodrigues dos Santos | R. Felicidade Correia dos Stos, 620 - I. das Caieiras - 29030-560 | Washington Luiz Alves Saldanha | 3322-5575 | 8875-1757 |
| 18 | EVS | Elzira Vivacqua dos Santos | R. Italina Pereira Motta, 501 - Jardim Camburi - 29090-370 | Dalva Regina Azeredo Gama | 3337-6099 | 8875-1700 |
| 19 | FLA | Francisco Lacerda de Aguiar | R. Guilherme Bassini, 400 - São Pedro I - 29030-015 | Elizeu Moreira dos Santos | 3323-8913 | 8875-1783 |
| 20 | HAJM | Heloísa Abreu Júdice de Mattos | R. Manoel F. Constantino, 400 - Bela Vista - 29035-200 | Rita de Cassia Perini Teixeira Costa | 3322-3663 | 8875-1803 |
| 21 | IJSSL | Irmã Jacinta Soares de Souza Lima | R. Hermes Curry Carneiro, 312 - Ilha de Santa Maria | Denise Fernandes da Silva | 3222-2448 | 8875-1735 |
| 22 | IMS | Izaura Marques da Silva | Av. Leitão da Silva, 3291 - Andorinhas - 29045-205 | Marlene Busato | 332 5-5039 | 8875-1764 |
| 23 | JAM | José Áureo Monjardim | Lad. Modesto de Sá Cavalcante, 163 - Fradinhos - 29042-560 | Eliane mara da Silva Campos | 3223-3944 | 8875-1728 |
| 24 | JB | João Bandeira | R. Dr. Américo de Oliveira, 421 - Consolação - 29050-020 | Marilza Elias Serrano Leão | 3227-9932 | 8875-1806 |
| 25 | JKO | Juscelino Kubitschek de Oliveira | Av. Jerônimo Vervloet, 880 - Maria Ortiz - 29070-350 | Alcione gabriel Dias | 3327-1394 3327-1926 | 8875-1786 |
| 26 | JLM | José Lemos de Miranda | Rod. Serafim Derenzi, 3286 - Condusa - 29030-001 | Lauro Santos Brandão | 3322-3064 | 8875-1747 |
| 27 | LB | Lenir Borlot | Rua do Acordo, 100 CEP 29030-050 - S. Pedro I | Maria Aparecida Helmer | 3332-2083 | 8875-1793 |
| 28 | MA | Moacyr Ávidos | Rua: Jurema Barroso, 58 - Ilha do Príncipe - 29020-430 | Martha Luzia Cezana Gonzaga | 3222-4287 3223-0838 | 8875-1723 |
| 29 | MB | Mauro Braga | R. Guilherme Meyer, 12 - Santa Tereza - 29025-030 | Denize Casagrande Andrade | 3223-0970 | 8875-1769 |
| 30 | ME | Marieta Escobar | R. João Batista Martinho, 85 - Santa Marta - 29045-150 | Mynéia Lucy Leite Ribeiro | 3382-6739 | 8875-1727 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

| | | | | | | |
|-------------|-------------|--|---|--------------------------------------|------------------------|------------|
| 31 | MMOD | Maria Madalena Oliveira Domingues | R. Carlos Delgado Guerra Pinto, 450, Jardim Camburi | Marta Valéria dos Santos | 32372117 | 8875-1790 |
| 32 | MMM | Marechal Mascarenhas de Moraes | Av. Jerônimo Vervloet, 560 - Maria Ortiz - 29070-350 | Ivete da Costa Nunes | 3327-0865 | 8875-1748 |
| 33 | MSN | Maria Stella de Novaes | Travessa 8 de Julho, 302 - Grande Vitória - 29035-260 | Claudia Fia Garcia Lauriano | 3322-2964 | 8875-1736 |
| 34 | NNG | Neusa Nunes Gonçalves | R. do Caju, 249 - Nova Palestina - 29030-015 | Eleilson Grosman de Oliveira | 3233-1966 | 8875-1791 |
| 35 | ODAL | Orlandina D'Almeida Lucas | R. Luiz Gomes Tavares, 95 - São Cristóvão - 29048-250 | Romilda Martins telles | 3324-8330 | 8875-1726 |
| 36 | OEJ | Otto Ewald Júnior | R. Daniel Abreu Machado, 302 - Itararé - 29047-540 | Florisleia Barcelos de Aquino Moura | 3235-8442 | 8875-1814 |
| 37 | OL | Otacílio Lomba | R. Adolfo Cassoli, 198 - Maruípe - CEP 29043-040 | Cassia Guidoni | 3315-2094 | 8875-1798 |
| 38 | PA | Prezideu Amorim | R. Dr. Aluísio de Menezes, 220 - Bonfim - 29047-090 | Aguinaldo Rocha de Souza | 3322-1878 | 8875-1737 |
| 39 | PAN | Padre Anchieta | Av. Alberto Torres, 299 - Ilha de Santa Maria - 29040-700 | Jussara Lia Poletti | 3223-3999 | 8875-1733 |
| 40 | PRNF | Paulo Reglus Neves Freire | R. Manoel Ferreira Constantino, 50 Chacara Aliança Inhanguetá | Vera Lucia Martinelli | 3322-2701 | 8875-1745 |
| 41 | PRVG | Paulo Roberto Vieira Gomes | R. Tenente Setúbal s/n.º - São Benedito | Sirlei Conceição Caetano Conopca | 3315-4853 | 8875-1751 |
| 42 | RCO | Rita de Cássia S. Oliveira | Rua São Sebastião, s/n - Resistência - 29032-545 | Elaine Cristina Vieira Mota de Paula | 3215-2936 | 8875-1787 |
| 43 | RMS | Profª. Regina Maria Silva | Rod. Serafim Derenze, s/n CEP 29.026-470 | Claudia Monteiro Gonçalves Barreto | 3223-1538 | 8875-1796 |
| 44 | RS | Ronaldo Soares | R. América do Sul, 02 - Resistência - | Vilma Vittorazzi de Tassis | 3345-9112 | 8875-1788 |
| 45 | SC | Suzete Cuendet | Rua Otto Ramos, 69 - Maruípe - 29043-750 | Rubia Dias Fraga Xibili | 3223-9888 | 8875-1755 |
| 46 | SVP | São Vicente de Paulo | R. Muniz Freire, 133 - Centro - 29015-140 | Claudia Vieira Kuffer Chagas | 3223-4271 | 8875-1729 |
| 47 | TAN | Tancredo de Almeida Neves | Av. Central, 285 - São Pedro III - 29030-070 | José Gomes de Oliveira Filho | 3322-2969 | 8875-1732 |
| 48 | UFES | Experimental de Vitória - UFES | Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - 29060-900 | Luciana Nascimento Castelo da Silva | 3227-4833 | 8875-1781 |
| 49 | VSP | Vercenílio da Silva Pascoal | R. José Martins de Lazaré, 200 - Joana D'Arc - 29048-075 | Maria Luiza de Lima Marques | 3325-5152 | 8875-1740 |
| 50 | ZA | Zilda Andrade | Av. Hermínio Blackman, 778 - Bairro da Penha - 29047-200 | Eliane Rodrigues Marques | 3227-7139 | 8875-1797 |
| CMEI | | | | | | |
| 1 | ABS | Aécio Bispo dos Santos | R. Maria da Paixão dos Santos, S/N, Jaburu | Leida da Penha Valbusa | 3135-1005 | |
| 2 | AFL | Alvaro Fernandes Lima | R. Manoel Ferreira Constantino, s/nº - Bela Vista | Daisiany C. Dos Santos Peregrinne | 3332-1432 | 8875-1773 |
| 3 | AMCC | Ana Maria Chaves Colares | Rua Osvaldo Bastos de Souza Freitas nº 380, Jardim Camburi - CEP 29090-450 | Sandra Patricia Mello Fantin | 3337 9027 | 8875-1744 |
| 4 | AST | Anísio Spínola Teixeira | R. América do Sul, 12 - Resistência - CEP 29030-050 | Karine Aparecida da Cruz | 3325 9079 3325 9254 | 8875-1724 |
| 5 | CCP | Carlita Corrêa Pereira | R. Filomeno Ribeiro, 221 - Morro da Piedade - CEP 29016-130 | Silvana Souza Carmo dos Santos | 3322 0729 | 8875-1715 |
| 6 | CAMS | Prof. Carlos Alberto Martinelli de Souza | R. José Barroso, S/N - Consolação - CEP | Elisamara Chagas trindade Diorio | 32150446 | 988184393 |
| 7 | CM | Cecília Meireles | R. Francisco Rubim, 680 - Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260 | Marli Secchin Bissoli | 3322 2045 | 8875-1711 |
| 8 | CB | Prof. Cida Barreto | Av. Saturnino Rangel Mauro, 725 - Jardim da Penha - Vitória, Cep: 29060-770 | Keila Madeira Pereira | 3135-1029 | 98875-1773 |
| 9 | DCM | Darcy Castello de Mendonça | R. Francisco Araújo Machado, 11 - Conj. Antônio Honório - CEP | Gabriela Arrebola Nunes | 3327 0469 | 8875-1709 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

| | | | | | | |
|----|-------------|---|--|---|------------------------|-----------|
| | | | 29072-440 | | | |
| 10 | DV | Darcy Vargas | Rod. Serafim Derenzi, 610 - Sto Antônio CEP 29026-470 | Vânia Martins Teixeira Leite | 3222 1878 | 8875-1704 |
| 11 | DJBMA | Dom João Batista da Motta e Albuquerque | Lad. Anthero Braido, 110 - Praia do Suá Alto Santa Helena - CEP 29052-220 | Karla Denise Coelho Silva | 3325 8407 | 8875-1768 |
| 12 | DS | Dr. Denizart Santos | R. Jurema Barroso, 215 - Ilha do Príncipe CEP 29020-430 | Marlúcia dos Santos Reverte | 3322 1033 | 8875-1775 |
| 13 | EMSB | Eldina Maria Soares Braga | R. Presidente, 103 - Grande Vitória CEP 29033-160 | Silvana Ribeiro de Oliveira | 3322 3362 | 8875-1746 |
| 14 | EP | Ernestina Pessoa | R. Pe. José de Anchieta, s/nº Centro CEP 29015-090 | Patricia Lopes Tonini | 3222-1792 | 8875-1801 |
| 15 | GTF | Georgina da Trindade Faria | Rod. Serafim Derenzi, 5000 - Bairro São José São Pedro III - CEP 29030-001 | Clarisse Oliveira da Rocha Fontan | 3323 9336 | 8875-1713 |
| 16 | GCM | Geisla da Cruz Militão | Rod. Serafim Derenzi, 4.724 - Conquista | Paulo Sérgio Máximo | 3332-6766 | 8875-1716 |
| 17 | GAR | Gilda de Athayde Ramos | R. do Acordo, 100 - São Pedro I CEP 29030-490 | Margarete maria Fiorin | 3322 2766 | 8875-1720 |
| 18 | JFSS | Jacyntha Ferreira de Souza Simões | R. José Alves, s/nº - Goiabeiras I CEP 29075-080 | Anadia Pauzen Ferreira | 3327 0465 | 8875-1779 |
| 19 | JPA | João Pedro de Aguiar | R. Júlia Lacourt Penna, Jardim Camburi CEP 29090 -210 | Geralda Maria de Assis | 3337 3316 3337 5199 | 8875-1734 |
| 20 | LMC | Laurentina Mendonça Corrêa | R. Profª. Anísia Corrêa Rocha, 120 - Consolação - CEP 2904480-3224 3320 | Maria Christine Araujo Souza | 3325 3188 | 8875-1765 |
| 21 | LRF | Lídia Rocha Feitosa | R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth - CEP 29052-140 | Zilda Rodrigues | 3325 4240 | 8875-1778 |
| 22 | LRF (anexo) | Lídia Rocha Feitosa | R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth - CEP 29052-140 | Zilda Rodrigues | 3325 4240 | 8875-1778 |
| 23 | LCG | Luiz Carlos Grecco | Lad. Manoel Mindella, 340 Ilha de Stª Maria CEP 29040-530 | Viviane Cosme de Oliveira | 3322 2162 | 8875-1741 |
| 24 | LPMC | Luiza Pereira Muniz Corrêa | Av. Dário Lourenço de Souza, 760 - Bairro Mário Cypreste - CEP 29026-080 | Henrique Martins de Souza | 3322 3383 | 8875-1785 |
| 25 | MDMC | Magnólia Dias Miranda Cunha | R. da Coragem, s/nº - Ilha das Caieiras - CEP 29030-475 | José Amilton Andrade Barros | 3322 3720 | 8875-1777 |
| 26 | MGCC | Maria Goretti Coutinho Cosme | R. Lisandro Nicoletti, 199 Jucutuquara - CEP 29042-500 | Eliana Alves Ramos | 3222 3398 | 8875-1722 |
| 27 | MNM | Maria Nazareth Meneguelli | R. Léa, s/nº - Andorinhas CEP 29045-145 | Juverci Fonseca Bitencourt | 3325 5425 | 8875-1717 |
| 28 | MOS | Marlene Orlande Simonetti | Pça. Terezinha Grecchi, s/nº, Bairro República CEP 29075-360 | Helen Cristina Correia | 3327 4410 3327 0116 | 8875-1730 |
| 29 | NSB | Nelcy da Silva Braga | João Azevedo, 97 - Maruípe | Priscilla Zamprogno Harrigan | 3225 8843 | 8875-1703 |
| 30 | ONA | Ocarlina Nunes Andrade | R. Luiz Gomes Tavares, s/nº - São Cristóvão CEP 29048-250 | Maria da penha Coelho dos Santos | 3325 5433 | 8875-1738 |
| 31 | OS | Odila Simões | R. São João, 639 - Morro do Quadro CEP 29025-160 | Lilian Magione de Souza | 3332 6037 | 8875-1774 |
| 32 | PCB | Professora Cida Barreto | R. Saturnino Mauro Rangel, s/nº - Jardim da Penha | Celia Regina Smarzaró Siqueira Campos | 31351029 | - |
| 33 | PGB | Padre Giovanni Bartesaghi | R. Felicidade Correia dos Santos, 300 Ilha das Caieiras CEP 29030-470 | Cristiane Lima Pacheco | 3322 3497 | 8875-1780 |
| 34 | PFR | Pedro Feu Rosa | R Aluisio de Menezes, 298 - Bonfim - 29047-090 | Simone Minchio Moreira | 3223-9369 | 8875-1771 |
| 35 | RR | Reinaldo Ridolfi | R. Prof. Renato Ribeiro dos Santos, 265 Maria Ortiz - CEP 29070-310 | Maria Aparecida Rodrigues da Costa Santos | 3327 0473 | 8875-1706 |
| 36 | RJNP | Robson José Nassur Peixoto | Escad. Ilma de Deus, 155 - Forte São João | Rosana Buazi Ribeiro | 3322 0265 | 8875-1770 |
| 37 | RB | Rubem Braga | R. Lauro Cunha Freire, nº 87 Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260 | Adriana Gaudio Moraes Dutra | 3323 1620 | 8875-1810 |
| 38 | RDA | Rubens Duarte de | Travessa Daniel Abreu | Flavio de Leon Santos | 3324 6533 | 8875-1784 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

| | | | | | | |
|----|------|---------------------------------------|---|------------------------------------|------------------------|-----------|
| | | Albuquerque | Machado, 811 Alto Itararé - CEP 29052-121 | Scherer | | |
| 39 | RJVG | Rubens Vervloet Gomes José | R. Osvaldo Bastos de Souza Freitas, 380, Jardim Camburi - CEP 29090-450 | Terezinha Pinheiro de Souza | 3237-2022 | 99451352 |
| 40 | SRC | Santa Rita de Cássia | R. Argeu Farias Gomes, 62, Itararé - CEP 29047-490 | Fernanda Regina dos Reis Moraes | 3382-6901 | 8875-1813 |
| 41 | SRR | Silvanete da Silva Rosa Rocha | R. Deputado Clério Falcão, nº 150a – Bairro Condusa | Gislaine de Aquino Prado Pereira | 3233-7586 3332-1193 | 8875-1795 |
| 42 | SP | Sinclair Phillips | Servidão Vitória Sant'Anna Ribeiro, 30 Caratoira - CEP 29025-590 | Raquel Alves Wandekocken | 3322-2444 | 8875-1800 |
| 43 | TVS | Terezinha Vasconcelos Salvador | Av. Vitória, 19 – Bento Ferreira CEP 29050-000 | Fabiola Loureiro da Silva Pimentel | 3322-2148 | 8875-1776 |
| 44 | TF | Theodoro Faé | R Carlos Bonisse, nº 62 - Itararé CEP- 29047-530 | Clezya Sales Seixas Graziotti | 3317-3572 | 8875-1759 |
| 45 | TT | Thomaz Tommasi | R. Antonio Alves Batista, 97 - Joana D'Arc CEP 29048-020 | Lucien Lopes Rosa Carriço | 3325-5086 | 8875-1750 |
| 46 | VPAR | Valdívnia da Penha Antunes Rodrigues | R. São Marcos, 55 - Santos Dumont, CEP 29042-670 | Ivete Frederico Rocha Pereira | 3132-7176 | 8875-1758 |
| 47 | YLS | Yolanda Lucas da Silva | R. dos Canoeiros, 339 - Inhanguetá | Zenaira Pereira Ramos | 3323-7774 | 8875-1731 |
| 48 | ZVA | Zélia Vianna de Aguiar | R. José Farias, s/nº - Santa Luiza | Roberta Virginia Louzada | 3227-4848 | 8875-1812 |
| 49 | ZGMC | Zenaide Genoveva Marcarini Calvacanti | R. Pedro Feu Rosa S/N - Jardim da Penha | Claudia Cazotto Vieira | 3227-1965 | 8875-1708 |
| 50 | ZAM | Zilmar Alves de Mello | R. São Felipe, s/nº - Bairro Nova Palestina CEP 29030-190 | Betânia Monteiro Vasconcellos | 3215 1399 3332-7039 | 8875-1767 |
| 51 | - | Brincarte Resistência | R. São Sebastião, nº 80 Resistência CEP 29032-545 | Andreia Maria Corrêa da Silva | 3315-8560 | 9972-5057 |
| 52 | - | Brincarte Goiabeiras | R. Profª Doralice de Oliveira Neves nº 350 Maria Ortiz | Solanje Aparecida dos Reis Cardoso | 3317-8460 | 9813-6995 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

MODELO - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA EMPRESA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| Pregão Eletrônico nº ____/20__ | | | | EMEF e EJA/CMEI(Descrever a SIGLA) | | | |
|--------------------------------|---------------------|----------------|--------|------------------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Data Emissão: ____/____/20__ | | | | Entrega número _____ | | | |
| ENTREGADOR | | | | RECEPTOR | | | |
| ITEM | QUANTIDADE EXPEDIDA | UNIDADE MEDIDA | GÊNERO | QUANTIDADE RECEBIDA | UNIDADE MEDIDA | DATA/HORA | ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL |
| 1 | | | | | | __/__/20__ __h:__min | |
| 2 | | | | | | __/__/20__ __h:__min | |
| 3 | | | | | | __/__/20__ __h:__min | |
| 4 | | | | | | __/__/20__ __h:__min | |
| 5 | | | | | | __/__/20__ __h:__min | |

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada, em perfeitas condições de consumo.

Diretor(a)/Coordenador(a)/Pedagogo(a)
Assinatura/Carimbo

Nome do Entregador
Assinatura/Carimbo

Endereço completo da empresa
CNPJ e telefone contato

1ª via (Processo Administrativo), 2ª via (Unidade de Ensino) e 3ª via (Empresa)

